

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000506/2011

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/06/2011

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031027/2011

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.009741/2011-12

**DATA DO PROTOCOLO:** 15/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE**, CNPJ n. 11.020.609/0001-49, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MARLI MARIA BATISTA;

E

**REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO**, CNPJ n. 10.892.164/0001-24, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GEORGE DA SILVA SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de maio de 2011 a 1º de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos de Enfermagem, Recepcionistas, Pessoal de Burocracia e Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Recife/PE**.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Este Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade disciplinar a instituição do regime compensatório anual da jornada de trabalho dos empregados jungidos ao Hospital acordante, a teor do permissivo ínsito no artigo 59, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da cláusula quadragésima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, dotada de registro sob o número PE000278/2009.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho constitui ato de transação entre as partes acordantes, fundando-se no princípio da autonomia coletiva privada, disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, aplicando-se, indistintamente, a todos os empregados integrantes do quadro funcional do Hospital acordante, nos limites da representação do Sindicato acordante.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

As partes acordantes, estabelecem neste instrumento, que serão cumpridas jornadas de plantão de 12 (doze) horas para os empregados plantonistas (COM UMA HORA DE INTERVALO), por 36 (trinta e seis) horas de folga, não gerando direito ao pagamento

de horas extras e sim a compensação, com concessão de folgas compensatórias, de modo que a jornada mensal não ultrapasse de 220(duzentos e vinte)horas, conforme estabelece a CCT em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados diaristas, fica acordado que serão cumpridas jornadas diárias de , no máximo , 10 (dez) horas, não gerando direito ao pagamento de horas extras e sim a compensação com concessão de folgas.

**Parágrafo Segundo:** O excesso de horas trabalhadas em um determinado dia, serão levadas a seu credito e poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, com fundamento no Art. 59 da CLT, Parágrafo 2º, e ainda nos moldes previstos no caput da clausula 39 (trinta e nove) da Convenção Coletiva de Trabalho da presente Categoria Profissional em vigor, devendo ser compensada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias (Art. 59 da CLT e CCT em vigor).

**Parágrafo Terceiro:** Fica determinado neste instrumento que na hipótese de horas extraordinárias, levadas a credito do empregado pelo Banco de Horas, objeto desta avença, não serem compensadas dentro do prazo previsto neste instrumento, ou ainda em caso de demissão do empregado antes da referida compensação. Deverão ser estas horas quitadas pela empresa com os seguintes percentuais:

A As primeiras 02 (duas) horas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento);

B Após as duas primeiras horas, com o adicional de 100%(cem por cento);

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA CUMPRIDA E SEU PERÍODO**

As partes acordantes, estabelecem neste instrumento, que serão cumpridas jornadas de plantão de 12 (doze) horas para os empregados plantonistas, por 36 (trinta e seis) horas de folga, não gerando direito ao pagamento de horas extras e sim a compensação, com concessão de folgas compensatórias, de modo que a jornada mensal não ultrapasse de 220(duzentos e vinte)horas, conforme estabelece a CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados diaristas, fica acordado que serão cumpridas jornadas diárias de , no máximo , 10 (dez) horas, não gerando direito ao pagamento de horas extras e sim a compensação com concessão de folgas.

**Parágrafo Segundo:** O excesso de horas trabalhadas em um determinado dia, serão levadas a seu credito e poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, com fundamento no Art. 59 da CLT, Parágrafo 2º, e ainda nos moldes previstos no caput da clausula 39 (trinta e nove) da Convenção Coletiva de Trabalho da presente Categoria Profissional em vigor, devendo ser compensada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias (Art. 59 da CLT e CCT em vigor).

**Parágrafo Terceiro:** Fica determinado neste instrumento que na hipótese de horas extraordinárias, levadas a credito do empregado pelo Banco de Horas, objeto desta avença, não serem compensadas dentro do prazo previsto neste instrumento, ou ainda em caso de demissão do empregado antes da referida compensação. Deverão ser estas horas quitadas pela empresa com os seguintes percentuais:

A As primeiras 02 (duas) horas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento);

B Após as duas primeiras horas, com o adicional de 100%(cem por cento);

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS LEVADAS À CRÉDITO**

A prática do regime consiste na antecipação de horas trabalhadas por parte do empregado para compensações futuras, do mesmo modo, que, na redução de horas de trabalho para posterior compensação, aplicando-se aqui para os empregados Plantonistas e Diaristas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas extraordinárias levadas a crédito do empregado no Banco de Horas, serão compensadas, toda vez que o empregador possa liberar o empregado sem prejuízo do andamento das atividades da empresa, bem como poderá conceder folga a seus empregados para posterior compensação com horas extras a serem realizadas no futuro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão colocados no **BANCO DE HORAS**, os minutos que excederem a jornada diária, desde que a soma ultrapasse o total de 00:10 minutos diários;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO NO SETOR DE HEMODIÁLISE**

As partes acordantes estabelecem neste instrumento que ainda será cumprida a escala de 13x35 horas (plantão) com uma folga mensal na clínica de Hemodiálise, que funciona das 06:00 às 20:30 horas diariamente e durante 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento aos pacientes que necessitam de Hemodiálise e estão internados no Hospital Português, principalmente nas unidades de Tratamento Intensivo (UTIs);

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio, atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito foro da cidade do Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que vierem a surgir oriundas deste **TERMO DE IMPLANTAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS (BANCO DE HORAS)**.

MARLI MARIA BATISTA

Secretário Geral

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE

GEORGE DA SILVA SANTOS

Gerente

REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO